



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 16ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0025419-87.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE BRUNO CORREIA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**DESPACHO**

Intime-se a parte autora para indicar, seu contato telefônico, tanto fixo, como móvel, e se o seu endereço é atendido pela entrega de correspondência, ficando ciente de que, caso não haja entrega domiciliar da correspondência, a intimação será considerada concretizada com o envio da Carta com Aviso de Recebimento, mesmo que este não a busque na agência dos correios correspondente.

Outorgo o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento das determinações constantes nesta decisão.

Com ou sem manifestações, retornem-me conclusos.

Intime-se.

Recife, 02 de junho de 2020.

**Fernando Jorge Ribeiro Raposo  
Juiz de Direito**

L



Assinado eletronicamente por: FERNANDO JORGE RIBEIRO RAPOSO - 04/06/2020 10:29:27  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060410292787700000061755332>  
Número do documento: 20060410292787700000061755332

Num. 62899134 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0025419-87.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE BRUNO CORREIA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 16ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID [62899134](#) , conforme segue transscrito abaixo:

*"Intime-se a parte autora para indicar, seu contato telefônico, tanto fixo, como móvel, e se o seu endereço é atendido pela entrega de correspondência, ficando ciente de que, caso não haja entrega domiciliar da correspondência, a intimação será considerada concretizada com o envio da Carta com Aviso de Recebimento, mesmo que este não a busque na agência dos correios correspondente. Outorgo o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento das determinações constantes nesta decisão. Com ou sem manifestações, retornem-me conclusos. Intime-se. Recife, 02 de junho de 2020. Fernando Jorge Ribeiro Raposo Juiz de Direito "*

RECIFE, 10 de julho de 2020.

**ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI**

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI - 10/07/2020 18:54:12  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071018541205000000063327705>  
Número do documento: 20071018541205000000063327705

Num. 64525509 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 16<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL-PE**

**Processo nº. 25419-87.2020.8.17.2001**

**JOSE BRUNO CORREIA**, já devidamente qualificado nos autos do processo acima em epígrafe, no qual contende com **TOKIO MARINE SEGURADORA SA**, por sua advogada ao final assinada, vêm, respeitosamente, à presença de V. Ex<sup>a</sup>. Informar que não chega correspondência na sua residência e que seu contato telefônico é (81) 9.96967301. No entanto, o mesmo se compromete em comparecer quando for agendada a audiência e perícia.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

R e c i f e , 2 3 d e j u l h o d e 2 0 2 0 .

---

**JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES**  
**OAB/PE 22.820.**



Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 23/07/2020 09:44:00  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072309440028600000063911755>  
Número do documento: 20072309440028600000063911755

Num. 65129580 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 16ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0025419-87.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE BRUNO CORREIA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**DECISÃO**

Vistos, etc ...

**Defiro o pedido de gratuidade judiciária, ficando desde já ciente a parte autora do que dispõe o art. 98, §2º do CPC/15.**

Considerando a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT nos quais, como é sabido, a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, entendo ser plenamente possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, conforme previsto no inciso II do artigo 381 do CPC, cujo teor prevê:

“Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - **a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito**”

Diante do singular cenário apresentado, determino com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processuais **a antecipação da produção de prova técnica pericial**, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) por ventura sofridas pela parte Autora, e para tanto **nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM/PE nº16.868**, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete.

Arbitro honorários no valor de R\$300,00 conforme estipulado pela própria Seguradora e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, meio do Convênio nº 014/2017, publicado no DJE Edição nº 66 de 06 de abril de 2017, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, neste Fórum Rodolfo Aureliano e entregues a profissional após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial quando necessárias (art. 33, NCPC).

Deve a parte autora levar para a perícia os exames médicos da lesão alegada já realizados.

**Cite-se e intime-se a ré, via carta com AR, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD e, na mesma oportunidade, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente.**

**Intime-se a parte autora, através de seu patrono, pessoalmente por AR e através do contato telefônico fornecido sob Id.65129580, para ciência da data designada para realização da perícia.**

Decorrido o prazo e apresentado o comprovante do depósito judicial, remetam-se os autos ao perito.

Após o protocolamento da perícia, já tendo a ré pago os honorários, libere-se o alvará para o perito.

Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me conclusos, certificando-se.



Assinado eletronicamente por: FERNANDO JORGE RIBEIRO RAPOSO - 27/07/2020 19:26:42

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072719264220000000063931722>

Número do documento: 20072719264220000000063931722

Num. 65149452 - Pág. 1

Cumpra-se.

Recife, 23 de julho de 2020.

**Fernando Jorge Ribeiro Raposo**

**Juiz de Direito**

**L**



Assinado eletronicamente por: FERNANDO JORGE RIBEIRO RAPOSO - 27/07/2020 19:26:42  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072719264220000000063931722>  
Número do documento: 20072719264220000000063931722

Num. 65149452 - Pág. 2